

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.717, DE 2016

Apensado: PL nº 8.988/2017

Inserir um parágrafo único no art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para tornar obrigatória a previsão, nos editais de concessão de rodovias, de instalação de câmeras nos trechos a serem concedidos, bem como de disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, cujo autor é o Deputado Rômulo Gouveia, tenciona, por meio de inclusão de dispositivo na chamada Lei das Concessões, obrigar a previsão, nos editais de concessão de rodovias, da instalação de câmeras de segurança e de controle de tráfego em pontos estratégicos da via, com dispositivo de reconhecimento das placas dos veículos e de armazenamento e transmissão das informações. Também estabelece a disponibilização de acesso às imagens geradas aos órgãos de segurança pública, em tempo real ou gravadas.

Apensado à proposição principal, o Projeto de Lei nº 8.988, de 2017, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, busca determinar que as concessionárias de rodovias mantenham, 24 horas por dia, sistema de segurança de suas instalações. Referido sistema deverá possuir, no mínimo, *“em cada cabine das praças de pedágio, alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com empresa prestadora de serviço de vigilância, equipamentos de videomonitoramento e de integração com o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (SINIAV)”*.

As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões. A Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) já analisou o mérito da matéria, tendo aprovado os projetos na forma de Substitutivo. Esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) também deverá pronunciar-se quanto ao mérito das proposições, nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos no âmbito desta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ambos os projetos sob análise buscam enfrentar os graves problemas de segurança pública do País, por meio da obrigatoriedade de equipamentos tecnológicos e de gravação e armazenamento de imagens, a serem instalados nas rodovias concedidas à exploração pela iniciativa privada.

De pronto, louvamos a intenção dos nobres autores das proposições, que têm o anseio de, por meio da disposição de câmeras e equipamentos nas rodovias, otimizar a atuação dos órgãos de segurança pública na prevenção e repressão de práticas delituosas, além de aumentar a segurança dos usuários dessas vias.

Apesar de militantes assíduos no tema da segurança pública, de esta ser uma de nossas principais preocupações e objeto de atuação, no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes, no entanto, devemos analisar a conveniência da medida para além do contexto da segurança pública, mas inserida no âmbito do trânsito e do transporte.

Preliminarmente, deve-se destacar que mesmo em rodovias cuja exploração é concedida à iniciativa privada, os recursos são finitos e a prioridade dos investimentos deve ser analisada caso a caso. Valores investidos em sofisticados sistemas de gravação e segurança podem fazer falta para a realização de outras

intervenções ligadas à segurança do trânsito, como duplicações e melhorias em trechos críticos das rodovias.

Caso um programa de exploração de rodovia – PER –, documento detalhado vinculado aos contratos de concessão, estabeleça todas as melhorias possíveis em determinada via, no menor prazo que elas possam ser realizadas, certamente os reflexos dessa conduta serão sentidos no aumento das tarifas pagas pelos usuários. Há de se fazer, sempre, escolhas.

Dessa forma, perguntamos: por que a obrigatoriedade de sistemas de câmeras, monitoramento e gravação em rodovias concedidas deveria ser estabelecida em texto de Lei, propriamente dita, enquanto tantas outras possíveis melhorias e intervenções nas rodovias sob concessão são definidas em documento próprio, específico para cada rodovia e, em tese, mais adequado para o detalhamento técnico das obrigações assumidas pelo concessionário?

Poderíamos também perguntar o porquê da obrigatoriedade de câmeras e equipamentos apenas nas vias concedidas, e não nas rodovias sob gestão pública. Não estaríamos repassando aos usuários das rodovias sob concessão o ônus da segurança pública, que deveria ser assumido pelo conjunto da sociedade?

Em realidade, podemos verificar que os PER atualmente firmados junto aos contratos de concessão têm estabelecido obrigações às concessionárias relacionadas à instalação de câmeras de monitoramento, tanto ao longo das vias quanto em praças de cobrança de pedágio. Essas obrigações certamente são dimensionadas caso a caso, equacionadas em conjunto com outras intervenções demandadas para a exploração da via com segurança e conforto.

De forma alguma somos contra o uso da tecnologia ou o investimento que possa também causar externalidades positivas no âmbito da segurança pública. O que questionamos é estabelecer uma priorização desse tipo de investimento em detrimento de outros relacionados a melhorias das vias concedidas, por meio de sua exigência detalhada em texto de lei, ao passo que as demais intervenções, às vezes tão ou mais importantes, são detalhadas em documento técnico específico, caso a caso.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, meu voto é pela **REJEIÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.717, de

2016, do Projeto de Lei nº 8.988, de 2017, apensado, e do Substitutivo aprovado CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator